

LEI Nº 3.215/2021

EMENTA: Dispõe sobre autorizar o fornecimento e regulamenta o uniforme para os servidores públicos do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 022/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Julio César Gomes de Oliveira:

Art. 1º - O uniforme para os servidores público municipal quer seja Efetivo, Contratado ou Comissionado, deverão ser padronizados, considerando:

- I** - a necessidade da imediata identificação dos servidores público municipal;
- II** - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III** - a consequente redução de custos;
- IV** - a segurança dos servidores dentro e fora do ambiente de trabalho.

Art. 2º - A administração pública deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme dos servidores públicos municipais, observando as seguintes características, entre outras:

- a)** Cores;
- b)** Modelo
- c)** Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
- d)** Tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- e)** Conforto;
- f)** Durabilidade;
- g)** Adaptação às condições climáticas;
- h)** Número mínimo de peças que compõem o enxoval por secretaria ou setor de trabalho;
- i)** Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

§ 1º - Fixado em regulamentação específica, o uniforme padrão não poderá mais ser alterado, por um período mínimo de 10 anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos servidores publico municipal, sem, entretanto, alterar suas características essenciais.

§ 2º - Poderão ser adotados uniformes diferenciados para as diversas secretarias e setores de trabalho, devendo, entretanto, ser preservadas as cores regulamentadas.

Art. 3º - Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE e a inscrição “Servidor Publico Municipal de Santa Cruz do Capibaribe”:

I - ficando determinado o uso das cores predominantes da Bandeira do Município, sendo elas azul, branca e verde.

II - o uso das cores deverá ser respeitado em sua tonalidade, sendo expressamente proibido o desvio ou descaracterização das cores originais da bandeira oficial do município.

III - não será permitido o uso de qualquer outra cor, além das cores predominantes na bandeira do município.

Art. 4º - O município de Santa Cruz do Capibaribe fica autorizado a fornecer o uniforme completo de forma gratuita a todos os servidores publico municipal, na forma determinada a seguir:

I - caso o município não forneça o uniforme ao servidor, ou forneça apenas parte de seus itens, o seu uso pelo servidor será facultativo.

II - fica o município autorizado a definir quanto ao modelo e tipos de vestuários que irão fazer parte do uniforme para o servidor publico municipal, conforme a necessidade das secretarias ou setores de trabalho.

Art. 5º - A distribuição gratuita do fardamento – uniforme – e seus EPI para o servidor público municipal deverá ser realizada no imediato inicio dos trabalhos.

Art. 6º - As secretarias deverão adotar o uniforme – fardamento – padronizado, exigindo o uso diário.

I - o servidor sem o uniforme, com a devida justificativa, poderá trabalhar normalmente, por um curto período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer tipo de constrangimento em decorrência do fato.

II - o servidor não poderá ser impedido de entrar em seu local de trabalho por estar fazendo uso de acessórios próprios de sua religião, contanto que respeite o uso do uniforme.

Art. 7º - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade de instituições privadas, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem à gestão municipal, ou partido políticos.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, quando da sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2021.

CICERO COSMO DA SILVA
Presidente

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Vice-Presidente

JOSÉ SOARES CORREIA
1º Secretário

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
2º Secretário